



PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº 212 /2021

PROTOCOLADO SOB Nº 6799 /2021

ACEITO EM / /2021	ATA
APROVADO EM / /2021	
REJEITADO EM / /2021	
ARQUIVO	

EM 24/08/21

REQUER URGÊNCIA

"Dispõe sobre a possibilidade de escolas de ensino fundamental e médio das redes pública e privada a monitorarem o índice de massa corporal - IMC dos seus alunos e dá outras providências".

Art. 1º As instituições de ensino fundamental e médio das redes pública e privada ficam obrigadas a monitorar o Índice de Massa Corporal - IMC de seus alunos.

Art. 2º O monitoramento será feito através de pesagem e medição de altura dos alunos a cada seis meses.

Parágrafo Único - A instituição de ensino poderá utilizar a tabela anexa como parâmetro de controle.

VISTO

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE**
O BERÇO DO PARLAMENTO GAUCHO

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº _____/2021

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2021

ACEITO EM	/	/2021	ATA
APROVADO EM	/	/2021	
REJEITADO EM	/	/2021	
ARQUIVO			

EM _____/_____/_

Art. 3º Os alunos que estiverem com índice abaixo ou acima da faixa considerada normal pela Organização Mundial de Saúde, devem ter, obrigatoriamente, suas condições físicas informadas, formalmente, aos seus responsáveis legais.

Art. 4º Caso a situação persista por dois monitoramentos consecutivos, o Conselho Tutelar e a Secretaria de Saúde devem ser informados para, se necessário, orientarem os responsáveis legais sobre os procedimentos a serem adotados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. José Antônio da Silva – Reporthinho
Líder da Bancada do PSDB

Rio Grande, 23 de agosto de 2021.

VISTO

Presidente